ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.
CONTRATO N° 095/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marcos Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.274.833/0001-92, com estabelecimento na Avenida David Campos, S/nº., Bairro Morro, na cidade Cristino Castro - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a senhora Mirly Kelry da Silva Dias, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da CI sob o RG nº 2.092.006, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 914.841.463-87, residente e domiciliada na Avenida David Campos, nº 310, Bairro Centro, na cidade Cristino Castro – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 032/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem pôr objeto fornecimento de combustíveis para atender necessidades públicas imediatas e indispensáveis, em caráter urgente e emergencial, para abastecimento dos veículos a disposição da Secretaria de Administração, Educação, Agricultura e Obras, município de Cristino Castro - PI.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, alem dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 053/2021, Dispensa nº. 032/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.0 São obrigações da CONTRATADA:

2.1 Fornecer os combustíveis às Secretarias sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito, diligenciando para que seus empregados executem o fornecimento nos horários de 00:00h às 24:00h ininterruptos.

2.2 O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas

Mirly Kelry da Silva Dias

credenciadas indicadas pela Prefeitura, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.

2.3 Para a prestação do fornecimento objeto do presente contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

2.4 Responsabilizar-se pelos seus postos, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato.

2.5 Para a prestação do serviço de fornecimento de combustível a contratada deverá fornecer a "Autorização de abastecimento", no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa autorizada que efetuou o abastecimento, para posterior conferência na Prefeitura quando do pagamento da fatura mensal.

2.6 Utilizar um número de frentistas que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de abastecimento.

2.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nas bombas, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

2.8 Promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização das carteiras de trabalhos dos seus empregados.

2.9 Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de freqüência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

2.10 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados nos veículos durante os abastecimentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.

2.11 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

2.12 Promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem ao local de trabalho em tempo hábil para o fornecimento do combustível.

2.13 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

2.14 Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer

Mirly Kelry da Silva Dias

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO
Ass.
Pags

necessário;

2.15 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Prefeitura.

2.16 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

2.17 Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

2.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2.19 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DA COTRATADA

3.0 São responsabilidades da contratada:

3.1 A fiscalização e controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

3.2 Assumir todas as despesas e ônus relativas ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

3.3 Eventuais prejuízos provocados pôr ineficiência, negligência, imprudência, imperícia ou outras irregularidades cometidas na execução os serviços contratados;

3.4 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no momento de abastecimento de veículos autorizados pela Prefeitura.

3.5 A Contratada é a única responsável pela operação dos equipamentos nos postos, não se imputando a Prefeitura por quaisquer defeitos de funcionamento ou responsabilidades.

3.6 A Contratada conpromete-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos combustíveis

Mirly Kelry da Silva Dias

PREF MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

fornecidos, bem como efetuar o abastecimento de combustíveis, objeto deste contrato, diretamente das bombas instaladas em seu(s) posto(s) de abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.0 A Prefeitura obriga-se a:

4.1 Indicar os veículos e pessoas autorizadas a abastecer nas bombas da contratada;

4.2 Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

5.0 O contrato terá a duração até 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

5.1 Só poderá haver reajuste se o mesmo for autorizado pelo Governo Federal, e, de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.0 A Contratada obriga-se a fornecer os combustíveis autorizados pela Prefeitura mediante o pagamento do preço pôr litro perfazendo um total previsível de R$ 93.290,00 (noventa e três mil duzentos e noventa reais).

6.2 A Prefeitura, após a verificação do fornecimento, efetuará o pagamento à contratada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do fornecimento dos combustíveis, mediante cheque nominal, em espécie ou crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminando os combustíveis fornecidos no mês anterior, contendo ainda data do fornecimento, quem autorizou e valor total mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais diferenças, relativas aos fornecimentos de combustível realizados no período de 30 a 10 do mês de pagamento, serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Mirly Kelry da Silva Dias

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO
Ass.
Pags.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MODIFICAÇÕES

7.0 A Prefeitura poderá estender a outros veículos o fornecimento de combustível desde que os mesmos se encontrem a serviço da mesma, mediante prévia comunicação escrita, até o limite de 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.0 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitaste/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1 Advertência;

8.2 Multa;

8.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade;

8.4 A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusula contratual que não causem prejuízo à Prefeitura ou transtornos aos seus serviços ou operações, tal como integrante de mão-de-obra portando-se de modo julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento de combustível sem justa causa.

8.5 A multa será aplicada em caso de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Prefeitura, ou transtornos aos seus serviços e/ou operações, inclusive pelo não cumprimento de prazo contratual, bem como quando da Segunda aplicação da pena de advertência:

8.6 As multas serão:

8.6.1 De 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento, quando da aplicação da Segunda pena de advertência ou quando os serviços forem executados insatisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela sua indenização.

8.6.2 Por atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor inicial contratado e acrescido dos reajustamentos quando for o caso.

8.6.3 As multas serão cobradas em dobro a partir do 30° (trigésimo) dia de atraso.

8.6.4 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente na contratada ou via judicial.

8.7 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 11 (onze) anos, será aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual,

Mirly Kelry da Silva Dias

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO
Ass.
Pags.

descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Prefeitura, bem como à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da convocação da Prefeitura.

8.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, será proposta:

8.8.1 À adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura;

8.8.2 À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízo à Prefeitura.

8.9 As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade será aplicadas ainda à contratada que tenha sofrida condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

8.10 As penalidades de advertência suspensão temporária e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reincidência de advertência Pelo mesmo motivo, sujeitará a prestadora do serviço a uma multa equivalente a 3% (três pôr cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 5% (cinco pôr cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal contratado nos casos em que os serviços não forem executados satisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA NONA
DAS RESCISÕES

9.0 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.1 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.1.1 O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

9.1.2 A segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;

Mirly Kelry da Silva Dias

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags

9.1.3 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

9.1.4 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Edital, bem como das condições contratuais.

9.1.5 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura.

9.1.6 O atraso injustificado do início dos serviços

9.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade do fornecimento.

9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.10 A supressão ou aumento no serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.1.11 A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.1.12 O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento de parcela devida pela Administração decorrente dos serviços, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.14 Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

9.1.15 O cumprimento reiterado de falta ou defeitos na execução dos serviços.

9.1.16 A dissolução da sociedade.

9.1.17 A Alteração da sociedade, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do serviço contratado.

Mirly Kelry da Silva Dias

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

9.1.18 O não Fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura.

9.1.19 Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indique conduta desabonadora da contratada.

9.2 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativos aos serviços..

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DECIMA
DA FISCALIZAÇÃO

10.0 No curso da execução dos serviços caberá à Prefeitura diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

10.1 Para isso, a Prefeitura registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços/fornecimento, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.0 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PNATE, dotação orçamentária 020100 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0005.1041.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, 020210 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças, 020300 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.5000.0000 – Manutenção da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente, 020401 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 – Coordenação Geral da Sec. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer - 020401 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0032.2249.0000 – Ações do Programa PNATE, 020401 – EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2203.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 40% - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

12.0 Correrão por conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação.

Mirly Kelry da Silva Dias

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls
Pags

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.0 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Cristino Castro no Estado do Piauí.

13.1 E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, Prefeitura e Contratada, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

Cristino Castro – PI, 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mirley Kelrey da Silva Dias
AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA – ME
CNPJ: 13.274.833/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° _____
CPF:

2° _____
CPF: